



Câmara Municipal de Vereadores
Sentinela do Sul
A CASA DO POVO!



CONTRATO Nº 001/2022- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL/ RS**, CNPJ nº. 90.153.008/0001-80, sediada na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa, nº 10, neste ato representada pelo seu Presidente, **DILVANE CORREA DE LIMA**, brasileiro, divorciado, autônomo, documento de identidade nº 7071306711, portador do CPF nº 765.596.700-82, residente e domiciliado na localidade de Potreiro Grande, Interior, Sentinela do Sul/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PEDRO BARROS DA COSTA**, com sede na Estrada Potreiro Grande nº 2043, Interior, na cidade de Sentinela do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o número 28.011.646/0001-93. Aqui denominado **CONTRATADO**, conforme Dispensa por Limite nº 068/2022, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Mão de obra para pintura Interna e Externa das paredes, pintura das aberturas interna e externas (portas e janelas), pintura do forro, pintura das grades e corrimãos, aplicação de textura, pintura das mesas do Plenário e concerto de goteiras do Prédio da Câmara de Vereadores localizado na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa, nº 10, centro de Sentinela do Sul/RS.

CLÁSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo determinado de 15 de agosto de 2022 a 14 de outubro de 2022. Sendo que o projeto será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O contratante pagará pelo serviço contratado o valor de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais), o qual será pago em 03 parcelas, divididas da seguinte forma:



Câmara Municipal de Vereadores
Sentinela do Sul
A CASA DO POVO!



- a) A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a primeira parcela no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) após a realização da preparação e limpeza das paredes internas, aberturas internas e externas (portas e janelas), do forro, das grades e corrimãos do prédio;
- b) A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a segunda parcela no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), após a realização da pintura das aberturas internas e externas (portas e janelas), paredes internas, aplicação de textura, pintura das mesas do Plenário;
- c) A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a terceira parcela no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), após a realização da limpeza e pintura das paredes externas, pintura das grades e corrimãos, concerto das goteiras, pintura do forro e demais tarefas concernentes a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte verba:

01 – Câmara Municipal de Vereadores.

0006 – 01.01.01.031.0500.2500.339039000000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

03297 – 339039160000 – manutenção e conservação de bens e imóveis

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DOS DIREITOS

- a) Constituem direitos da **CONTRATANTE**, exigir o cumprimento do objeto dentro das condições solicitadas, conforme legislação em vigor;
- b) Constituem direitos da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e nos prazos propostos.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES



Câmara Municipal de Vereadores
Sentinela do Sul
A CASA DO POVO!



- a) Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, efetuar o pagamento ajustado, observando o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA;
- b) Constituem obrigações da **CONTRATADA**, executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

O servidor Roger da Silva Custódio, Secretário da Câmara Municipal de Vereadores, será responsável pela fiscalização do presente contrato, sendo responsável pela fiscalização e controle.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser efetivada das seguintes formas:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:



Câmara Municipal de Vereadores
Sentinela do Sul
A CASA DO POVO!



O **CONTRATADO** se sujeitará as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA** por escrito, sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) **MULTA** sobre o valor total do contrato, de 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/ RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Sentinela do Sul, 15 de agosto de 2022.

DILVANE CORREA DE LIMA
Presidente
Contratante

PEDRO BARROS DA COSTA
Contratado

BRUNO VICEREKI TRESCASTRO
Assessor Jurídico
OAB nº 119.853

Testemunhas:

Nome: *Regina de S. L. e Linaide*
CPF: *08.522.140.94*

Nome: *João Antônio de Faria*
CPF: *890.074.090-34*